

Número do Documento de Formalização da Demanda: 79/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
FUSEx	31/12/2025 00:00	160226	JOAO VITOR OLDENBURG

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços médicos e odontológicos aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar e aquisição de medicamento de custo elevado.

2. Justificativa de Necessidade

1. Prestação de serviços médico-hospitalares, domiciliares, odontológicos, laboratoriais, terapias e de exames diagnósticos em geral, pelas Organizações Civis de Saúde (OCS) e pelos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) credenciadas, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência, médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880 de 1980, e respectiva regulamentação.

2. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1 Necessita credenciar Pessoas Jurídicas na área de saúde (hospitais e clínicas) e Pessoas Físicas (Profissionais de Saúde Autônomos – PSA) para atender usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX, PASS, SAMEx e, em caráter excepcional – mais especificamente nas situações emergenciais – mediante encaminhamento e apresentação de autoridade competente, aos beneficiários da Marinha (FUSMA) da Aeronáutica (FUSA), em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais e/ou equipamentos nas instalações da Formação Sanitária do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado – Foz do Iguaçu-PR ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

2.2 Necessidade de ampliação da assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários do sistema de saúde do Exército, por meio da contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em caráter complementar e contínuo, observado o crédito disponível para tal e amparado: no inciso III do artigo 7º da Portaria Cmt Ex nº 492, de 19 MAIO 20 (IG-02.031); no artigo 29 da Portaria Cmt Ex nº 1742, de 18 maio 22 (IG-02.032); e no artigo 13 da Portaria DGP/Cmt Ex nº 508, de 12 NOV 24 (IR-20.03)

2.3 Entre as áreas nas quais há necessidade de complementação, destacam-se os serviços em hospitais e clínicas – (OCS) e os serviços prestados por profissionais de saúde, Pessoas Físicas (PSA), serviços esses especializados e de grande complexidade. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, bem como as solicitações urgentes ou emergenciais.

2.4 A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta e se enquadra na inexigibilidade de licitação para a contratação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento em atendimento a chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados e pelo preço definido pela administração.

3. Justifica-se a aquisição de medicamento de custo elevado para a realização de tratamento de saúde oncológico de uma usuária do FuSEx para o período de 12 (doze) meses, em virtude de ser necessário realizar um processo licitatório (Pregão) para a aquisição do mesmo, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

3.1 Cumpre salientar que o medicamento em questão não é disponibilizado pela rede pública de saúde (SUS), portando segue o processo conforme Portaria 139 - DGP, de 7 de julho de 2015.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Drogas e medicamentos			1,00	500.000,00	500.000,00

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de saúde humana		1,00	6.000.000,00	6.000.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO IVAN DA SILVA ROCHA
Ch FUSEX

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Alteração do amparo da Portaria nº 048-DGP, de 28/02/2008 (IR 30-38) foi revogada pela Portaria nº 508, de 12/11/2024 (EB30-IR-20.038)	JOAO VITOR OLDENBURG	11/07/2025 10:34
2 Devido alteração da portaria.	JOAO LUIS MARTINS SIQUEIRA	11/07/2025 08:17

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.